



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2792/ 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e

considerando as previsões constantes na resolução nº 02, de 24 de março de 2010, que trata da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

considerando a existência de número considerável de feitos em meio eletrônico que estão sendo remetidos fisicamente ao segundo grau de jurisdição para solução de eventuais recursos interpostos;

considerando as metas de informatização previstas no PETIC – Plano Estratégico de Tecnologia de Informação e Comunicação;

considerando que na atualidade, 92 comarcas já possuem em regular funcionamento o PROJUDI, contando com mais de 180.000 processos distribuídos,

considerando a necessidade de implementar o PROJUDI também no segundo grau de jurisdição, de modo que o princípio da eficiência e da duração razoável do processo sejam cumpridos,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação do Processo Judicial Digital –



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

PROJUDI, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em suas Câmaras Cíveis, Seção Cível e Corte Especial, a partir da data de publicação deste decreto, o fazendo por tipos de recursos e ações.

Art. 2º Admitir, a partir do dia 11 de novembro de 2010, a interposição, nos processos eletrônicos, dos recursos de Agravo de Instrumento e Apelação, preferencialmente pelo sistema eletrônico PROJUDI.

§ 1º Sendo os autos eletrônicos, os Embargos Infringentes, Embargos de Declaração, Agravos Regimentais, Recursos Especiais e Extraordinários, serão interpostos eletronicamente com a utilização do sistema PROJUDI, independente da data estipulada no caput.

§ 2º Os incidentes processuais envolvendo processos eletrônicos de competência do Tribunal de Justiça, também deverão ser obrigatoriamente apresentados eletronicamente, com utilização do sistema PROJUDI.

Art. 3º A partir de 18 de novembro de 2010, os recursos apelatórios originários de processo eletrônico, só serão admitidos pela via eletrônica, devendo a instância singela fazer a remessa dos autos via sistema PROJUDI.

Art. 4º A partir de 25 de novembro de 2010, os recursos de Agravo de Instrumento decorrentes de processos eletrônicos, só serão admitidos pela via eletrônica, com utilização do sistema PROJUDI, cabendo ao recorrente a apresentação das suas razões e das custas devidamente recolhidas, com referência ao número do processo eletrônico originário.

Parágrafo Único. Em fazendo a referência ao processo



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

eletrônico originário, ficará o recorrente dispensado da juntada dos documentos exigidos pela lei que estejam neles presentes, os quais estarão acessíveis aos julgadores pelo sistema PROJUDI.

Art. 5º Caso haja conversão do recurso de Agravo de Instrumento em Agravo Retido, haverá simples ordem de apensamento eletrônico do recurso aos autos originários eletrônicos.

Art. 6º Admitir, a partir do dia 11 de novembro de 2010, o recebimento das ações de Mandado de Segurança, preferencialmente, pelo sistema eletrônico PROJUDI.

Parágrafo único. A partir do dia 25 de novembro de 2010, tais ações só poderão ser apresentadas pela via eletrônica, com utilização do sistema PROJUDI.

Art. 7º Encaminhe-se cópia deste Decreto a todos os magistrados e comarcas do Estado, às Câmaras Cíveis e Seção Cível, à Corte Especial, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e seus respectivos representantes e ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Goiânia, 11 de novembro de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente

Dec 2231a/nm/Aaa